



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

Rectifica a forma como foi publicado o modelo n.º 2 constante da declaração do Ministério do Exército inserta no *Diário do Governo* n.º 116, de 21 de Maio último.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 42 330:

Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, do Interior, da Marinha, das Obras Públicas, da Educação Nacional, da Economia, das Comunicações, das Corporações e Previdência Social e da Saúde e Assistência e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introduz alterações em várias rubricas dos orçamentos dos Ministérios das Obras Públicas, da Educação Nacional e da Economia.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 42 331:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a elaboração do projecto de um edifício para cancerosos pobres (pavilhão-asilo) a construir no Instituto Português de Oncologia.

Decreto n.º 42 332:

Autoriza a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Construção do molhe da Senhora da Guia, no porto de Vila do Conde, 1.ª fase».

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Corporações e Previdência Social e Secretaria de Estado do Comércio:

Despacho:

Determina que, o representante da indústria preparadora e o da indústria transformadora na Junta Nacional da Cortiça, a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 39 555; sejam designados, enquanto se não constituir a respectiva federação, pelos Grémios Regionais dos Industriais de Cortiça do Norte e do Sul e pelo Grémio dos Industriais de Cortiça do Centro.

último, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, e a que se refere também a declaração publicada no *Diário do Governo* n.º 126, 1.ª série, de 3 do corrente mês, saiu com a inexactidão seguinte; que assim se rectifica:

No rosto do modelo n.º 2 de título (modelo n.º 830 do catálogo — Diversos, exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa), na última coluna, onde se lê: «Folha número», deve ler-se: «Fólio número».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 16 de Junho de 1959. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 42 330

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, nas alíneas a), b), c), d), e) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução dos Decretos-Leis n.ºs 42 151, 42 216 e 42 260, de, respectivamente, 12 de Fevereiro, 15 de Abril e 13 de Maio de 1959, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

No capítulo 10.º:

Do artigo 147.º, n.º 1), alínea a) «Vencimentos de pessoal assistido . . .»	—	25.000\$00
Para o artigo 148.º, n.º 3) «Remunerações por horas extraordinárias ao pessoal dos postos fiscais junto das fábricas de fósforos . . .»	+ 25.000\$00	

No capítulo 20.º, artigo 280.º, n.º 1) «Para abono ao Instituto Geográfico e Cadastral . . .»:

Da alínea b) «Material e outras despesas»	—	80.000\$00
Para a alínea a) «Vencimentos e salários a pessoal»	+ 80.000\$00	

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da Repartição do Gabinete do Ministério do Exército, a declaração publicada no *Diário do Governo* n.º 116, 1.ª série, de 21 de Maio

Ministério do Interior

No capítulo 6.º:

Do artigo 74.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	—	623.520\$00
Para o artigo 76.º, n.º 4) «Subsídios de compensação por serviços prestados nas províncias ultramarinas ...»	+	623.520\$00

Ministério da Marinha

No capítulo 3.º:

Do artigo 76.º, n.º 2) «Material de defesa ...», alínea a) «Armamento portátil, ...»	—	100.000\$00
Do artigo 78.º, n.º 2) «Munições», alínea a) «Para exercícios ...»	—	70.000\$00
Para o artigo 78.º, n.º 3) «Artigos para sinalização e socorros»	+	170.000\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 12.º, artigo 113.º «Portos», n.º 1) «Construções e obras ...»:

Da alínea g) «Horta»	—	1:000.000\$00
Para a alínea f) «Vila Real de Santo António»	+	1:000.000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:

Do artigo 578.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	—	120.000\$00
Para o artigo 579.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+	120.000\$00

No capítulo 5.º:

Escola Industrial e Comercial de Braga

Do artigo 778.º, n.º 1) «Rendas de casa»	—	1.680\$00
Para o artigo 777.º, n.º 2) «Telefones»	+	1.680\$00

No capítulo 6.º:

Do artigo 845.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...» — Pessoal interino	—	3.600\$00
Para o artigo 846.º, n.º 1) «Pessoal aguardando aposentação ou colocação»:		
1 contínuo	+	3.600\$00

Ministério da Economia

No capítulo 14.º:

Do artigo 245.º, n.º 3) «Transportes»	—	1.600\$00
Para o artigo 246.º, n.º 1) «Rendas de casa»	+	1.600\$00

Ministério das Comunicações

No capítulo 3.º:

Do artigo 28.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:		
N.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	—	250.000\$00
N.º 2) «Pessoal além dos quadros, ...»	—	130.000\$00
N.º 3) «Pessoal destacado ...»	—	100.000\$00
Do artigo 29.º, n.º 1) «Gratificações ao pessoal destacado ...»	—	20.000\$00
Para o artigo 30.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	500.000\$00

No capítulo 4.º:

Do artigo 53.º, n.º 3), alínea a) «Subsídios a escolas civis de pilotagem de aviões ...»	—	40.500\$00
Para o artigo 51.º, n.º 1) «Rendas de casa»	+	40.500\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

No capítulo 1.º:

Do artigo 9.º, n.º 2), alínea a) «Para despesas determinadas pelo Ministro ...»	—	80.000\$00
Para o artigo 10.º, n.º 1) «Para pagamento de todos os encargos de representação do Ministério ...»	+	80.000\$00

Ministério da Saúde e Assistência

No capítulo 3.º:

Do artigo 26.º, n.º 3) «Transportes», alínea a) «Para a Direcção-Geral de Saúde»	—	8.000\$00
Para o artigo 28.º, n.º 2) «Pagamento de serviços ...», alínea a) «Para a Direcção-Geral de Saúde»	+	8.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 59:299.018\$90, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos gerais da Nação

Capítulo 2.º «Presidência do Conselho»:

Gabinete do Ministro da Presidência

Artigo 26.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motor»	100.000\$00
--	-------------

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho

Artigo 36.º, n.º 3) «Artigos de expediente ...»	15.000\$00
---	------------

Capítulo 3.º «Representação Nacional»:

Assembleia Nacional e Câmara Corporativa

Artigo 57.º, n.º 1) «Transportes aos membros da Assembleia Nacional ...»	400.000\$00
Artigo 58.º, n.º 2) «Subsídios aos membros da Assembleia Nacional ...»	2:500.000\$00

Secretaria da Assembleia Nacional

Artigo 67.º, n.º 2) «Pagamento de serviços e outros encargos ...»	30.000\$00
Artigo 67.º-A «Outros encargos», n.º 1) «Indemnizações a terceiros resultantes de acidentes de viação provocados por veículos do Estado»	640\$20

Capítulo 4.º «Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo»:

Artigo 68.º, n.º 3) «Pessoal assalariado»:	
Alínea a) «Do Secretariado»	11.188\$00
Alínea b) «Do Museu de Arte Popular»	1.239\$00

Artigo 78.º, n.º 1) «Para satisfação de despesas resultantes da execução do Decreto-Lei n.º 34 133 ...»	2:000.000\$00
Artigo 79.º, n.º 8) «Gastos confidenciais ...», alínea a) «Direcção dos Serviços de Censura»	300.000\$00

Capítulo 7.º «Subsecretariado de Estado da Aero-náutica»:

Gabinete do Subsecretário de Estado

Artigo 116.º, n.º 1), alínea a) «Despesas imprevistas ou reservadas»	800\$00
--	---------

Força Aérea

Pessoal privativo equiparado a militar e civil

Artigo 123.º, n.º 1), alínea b) «Pessoal civil: ...»:	
8 fiscais de 1.ª classe	9.600\$00
15 cozinheiros de 1.ª classe	18.000\$00
15 cozinheiros de 2.ª classe	18.000\$00
	45.600\$00
	5:404.467\$20

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º «Encargos da dívida pública»:

Artigo 8.º, n.º 1) «Para encargos de empréstimos a realizar»	40:000.000\$00
--	----------------

Capítulo 7.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública»:

Artigo 57.º, n.º 1) «Restituições»	6.456\$00
------------------------------------	-----------

Capítulo 9.º «Serviço de contribuições»:

Direcções de finanças distritais e secções concelhias

Artigo 133.º, n.º 2), alínea a) «Para pagamento de emolumentos ...» 1.500.000\$00

Capítulo 12.º «Guarda Fiscal»:

Artigo 229.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros», alínea c) «Sargentos colocados nesta situação em conformidade com a lei» — Vencimentos e gratificações 124.800\$00

41:631.256\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 7.º «Serviços médico-legais»:

Instituto de Medicina Legal de Lisboa

Artigo 467.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 2 assistentes para os serviços externos de tanatologia 68.600\$00

Artigo 469.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 2) «Ajudas de custo, nos termos do n.º 2) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42 216, de 15 de Abril de 1959» 10.000\$00

Artigo 474.º, n.º 3) «Transportes» 5.000\$00

Instituto de Medicina Legal do Porto

Artigo 477.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 2 assistentes para os serviços externos de tanatologia 68.600\$00

Artigo 479.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 2) «Ajudas de custo, nos termos do n.º 2) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42 216, de 15 de Abril de 1959» 10.000\$00

Artigo 484.º, n.º 3) «Transportes» 5.000\$00

Instituto de Medicina Legal de Coimbra

Artigo 485.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 2 assistentes para os serviços externos de tanatologia 68.600\$00

Artigo 487.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 2) «Ajudas de custo, nos termos do n.º 2) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42 216, de 15 de Abril de 1959» 10.000\$00

Artigo 492.º, n.º 3) «Transportes» 5.000\$00

250.800\$00

Ministério do Exército

Capítulo 8.º «Serviços de instrução militar — Academia Militar»:

Artigo 290.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — «Nomeado por contrato» — 1 professor de Deontologia Militar (capelão) (b) 36.000\$00

(b) Durante oito meses.

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 51.º, n.º 3), alínea g) «Construção de pavilhões para o Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos» 175.000\$70

Comissão para Aquisição de Mobiliário

Artigo 60.º, n.º 1), alínea b) «Material e outras despesas» 2:000.000\$00

Capítulo 7.º «Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização»:

Artigo 94.º, n.º 1) «Rendas de casa» 160.500\$00

Capítulo 8.º «Laboratório Nacional de Engenharia Civil»:

Artigo 107.º, n.º 2) «Para pagamento de despesas provenientes da inscrição do Laboratório em instituições científicas internacionais» 2.900\$00

Capítulo 12.º «Plano de Fomento»:

Artigo 113.º «Portos», n.º 1) «Construções e obras novas: ...», alínea f) «Vila Real de Santo António» 3:700.000\$00

6:038.400\$70

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral — Junta Nacional da Educação»:

Artigo 20.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Imóveis», alínea a) «Prédios rústicos» 24.000\$00

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:

Instrução universitária

Universidade de Lisboa

Reitoria, secretaria e tesouraria

Artigo 187.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Secretaria

14 aspirantes 21.000\$00

1 aspirante (7 meses) 12.250\$00

33.250\$00

Faculdade de Letras

Artigo 196.º, n.º 2) «Pessoal contratado ...» 384.000\$00

Faculdade de Medicina

Artigo 231.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Pessoal docente:

3 professores catedráticos sem diuturnidade (7 meses) 168.000\$00

2 professores catedráticos sem diuturnidade (3 meses) 48.000\$00

3 professores extraordinários (7 meses) 136.500\$00

4 professores extraordinários (3 meses) 78.000\$00

38 segundos-assistentes (7 meses) 851.200\$00

Pessoal técnico, auxiliar e menor (7 meses):

1 professor de Anatomia Patológica 63.000\$00

1 naturalista 28.000\$00

1 agente técnico de engenharia 25.200\$00

4 chefes de serviço 89.600\$00

10 auxiliares de clínica 182.000\$00

1 médico veterinário 18.200\$00

8 médicos analistas 134.400\$00

3 preparadores-conservadores 46.200\$00

1 desenhador de 2.ª classe 15.400\$00

24 preparadores 336.000\$00

3 fotógrafos-desenhadores 42.000\$00

11 ajudantes de preparador 134.750\$00

9 catalogadores 110.250\$00

1 fiel 11.200\$00

3 artífices 31.500\$00

2 tratadores de animais 16.100\$00

4 contínuos de 2.ª classe 36.400\$00

2 guardas de 1.ª classe 19.600\$00

13 serventes 104.650\$00

2:726.150\$00

Faculdade de Ciências	
Artigo 259.º, n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» — Outro pessoal . . .	268.800\$00
Universidade Técnica de Lisboa	
Instituto Superior Técnico	
Artigo 420.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:	
N.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» — Vencimento a um professor estrangeiro	108.000\$00
N.º 3) «Pessoal assalariado:»	58.000\$00
Instrução artística	
Museu Nacional de Arte Antiga	
Artigo 532.º, n.º 2) «Pagamento de serviços . . .»	110.000\$00
Capítulo 4.º «Direcção-Geral do Ensino Liceal»:	
Ensino liceal	
Liceus	
Liceu D. João de Castro (Lisboa)	
Artigo 715.º, n.º 2) «Luz, . . .»	6.000\$00
Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional»:	
Ensino industrial e comercial	
Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais	
Artigo 770.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:	
Pessoal docente:	
2 subdirectores (d)	6.400\$00
(d) Durante oito meses.	
Compensação de vencimentos . . . — 17 professores adjuntos	38.400\$00
Capítulo 6.º «Direcção-Geral do Ensino Primário»:	
Direcção-Geral	
Artigo 824.º, n.º 1) «Impressos»	12.000\$00
Artigo 826.º, n.º 2) «Telefones»	2.595\$00
Serviços de inspecção e aperfeiçoamento do ensino e de administração nos distritos escolares	
Direcção do Distrito Escolar de Santarém	
Artigo 835.º, n.º 3) «Transportes»	1.400\$00
Capítulo 10.º «Despesas de anos económicos findos»:	
Artigo 887.º «Despesas de anos económicos findos»	500.000\$00
	4:278.995\$00
Ministério da Economia	
Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas»:	
Artigo 44.º, n.º 2) «Serviços de sindicâncias»	2.500\$00
Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Pecuários — Estabelecimentos diversos — Estações de fomento pecuário»:	
Artigo 104.º, n.º 1) «Participações em cobranças ou receitas»	1:250.000\$00
Capítulo 13.º «Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais»:	
Artigo 224.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» — 1 agente fiscal de 1.ª classe	600\$00

Capítulo 17.º «Direcção-Geral dos Combustíveis»:	
Artigo 294.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motor»	140.000\$00
	1:393.100\$00

Ministério das Comunicações	
Capítulo 3.º «Direcção-Geral de Transportes Terrestres»:	
Artigo 30.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	200.000\$00
Capítulo 4.º «Aeronáutica civil — Direcção-Geral»:	
Artigo 52.º, n.º 2) «Pagamento de serviços . . .»	66.000\$00
	266.000\$00
	59:299.018\$90

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado	
Capítulo 1.º, artigo 1.º «Contribuição industrial»	2:000.000\$00
Capítulo 1.º, artigo 6.º «Imposto sobre as sucessões e doações — Imposto»	1:500.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 17.º «Direitos de importação de vários géneros e mercadorias»	40:000.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 223.º «Reembolso das despesas com os serviços de urbanização»	160.500\$00
Capítulo 8.º, artigo 282.º «Estabelecimentos zootécnicos»	1:250.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 311.º «Reembolso do valor do autofinanciamento da Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve»	3:700.000\$00
	48:610.500\$00

Encargos gerais da Nação	
Capítulo 2.º, artigo 31.º, n.º 1)	30.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 59.º, n.º 1)	640\$20
Capítulo 4.º, artigo 63.º, n.º 1), alínea a)	100.800\$00
Capítulo 5.º, artigo 80.º, n.º 1)	100.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 100.º, n.º 1)	200.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 123.º, n.º 1), alínea b)	45.600\$00
	477.040\$20

Ministério das Finanças	
Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1)	8:409.556\$70
Capítulo 6.º, artigo 48.º, n.º 1)	70.427\$00
Capítulo 12.º, artigo 229.º, n.º 1)	124.800\$00
	8:604.783\$70

Ministério da Justiça	
Capítulo 3.º, artigo 97.º, n.º 1)	70.800\$00
Capítulo 3.º, artigo 120.º, n.º 1)	50.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 458.º, n.º 1)	130.000\$00
	250.800\$00

Ministério do Exército	
Capítulo 8.º, artigo 290.º, n.º 1)	36.000\$00

Ministério das Obras Públicas	
Capítulo 8.º, artigo 103.º, n.º 4)	2.900\$00

Ministério da Educação Nacional	
Capítulo 3.º, artigo 222.º, n.º 1)	150.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 231.º, n.º 2)	299.100\$00
Capítulo 3.º, artigo 259.º, n.º 2)	108.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 327.º, n.º 1)	100.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 420.º, n.º 1)	100.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 429.º, n.º 1)	150.000\$00

Capítulo 4.º, artigo 719.º, n.º 1), alínea b).	6.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 770.º, n.º 1)	44.800\$00
Capítulo 6.º, artigo 830.º, n.º 2)	1.400\$00
Capítulo 6.º, artigo 843.º, n.º 1)	14.595\$00
	973.895\$00

Ministério da Economia

Capítulo 2.º, artigo 17.º, n.º 1)	2.500\$00
Capítulo 13.º, artigo 224.º, n.º 1)	600\$00
Capítulo 17.º, artigo 301.º, n.º 4)	140.000\$00
	143.100\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 3.º, artigo 31.º, n.º 2)	200.000\$00
	59.299.018\$90

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

Do Ministério das Obras Públicas

É eliminada a observação (b) afecta à dotação do capítulo 12.º, artigo 113.º, n.º 1), alínea f), reforçada por força do artigo 2.º do presente diploma, e em sua substituição é aposta a seguinte:

(e) Inclui 4.400.000\$ de autofinanciamento.

Do Ministério da Educação Nacional

À observação (a) aposta à dotação do capítulo 2.º, artigo 17.º, n.º 2), alínea d), é aditado o seguinte:

... e 2.570.400\$ para pagamento dos vencimentos do pessoal.

No desenvolvimento do quadro do capítulo 3.º, artigo 187.º, n.º 1), reforçado por força do artigo 2.º do presente diploma, onde se lê:

14 aspirantes.

deve ler-se:

15 aspirantes.

No quadro do pessoal affecto ao capítulo 3.º, artigo 231.º, n.º 1), reforçado por força do artigo 2.º do presente diploma, onde se lê:

2 analistas.

1 segundo-conservador.

3 guardas.

deve ler-se:

2 médicos analistas.

1 segundo-bibliotecário.

3 guardas de 2.ª classe.

À dotação do capítulo 5.º, artigo 770.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros...»: «Compensação de vencimentos...» — 17 professores adjuntos, reforçada por força do artigo 2.º do presente diploma, deverá ser aposta a seguinte observação:

(a) 1 sem diuturnidade e 16 com 2 diuturnidades.

Do Ministério da Economia

A observação (b) aposta à dotação do capítulo 13.º, artigo 224.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui 8.436\$ de compensação, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 26 115 e do Decreto-Lei n.º 42 046, respectivamente de 23 de Novembro de 1935 e de 23 de Dezembro de 1958.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do

artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Junho de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho — Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 42 331

Considerando que foi designado o arquitecto Eduardo Valente Esteves Hilário para proceder à elaboração do projecto de um edifício para cancerosos pobres (pavilhão-asilo) a construir no Instituto Português de Oncologia;

Considerando que para a elaboração do projecto e respectiva assistência técnica está fixado um prazo que abrange os anos económicos de 1959, 1960 e 1961;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o arquitecto Eduardo Valente Esteves Hilário para proceder à elaboração do projecto de um edifício para cancerosos pobres (pavilhão-asilo) a construir no Instituto Português de Oncologia, pela importância de 239.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos estudos realizados, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar, com pagamentos relativos aos projectos executados por virtude deste contrato, mais do que as importâncias a seguir indicadas:

Em 1959	119.000\$00
Em 1960	90.000\$00
Em 1961	30.000\$00

ou o que se apurar como saldo do ano de 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Junho de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos**Direcção dos Serviços Marítimos****Decreto n.º 42 332**

Considerando que foi adjudicada à firma Agro-Mecânica, L.ª, com sede em Lisboa, a empreitada de «Cons-